

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2020

(Do senhor Enio Verri)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Economia a respeito do afastamento do País do servidor Fabio Kanczuk, a fim de exercer as atribuições do seu cargo de forma remota, em Boston, EUA.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, a respeito do afastamento do País do servidor Fabio Kanczuk, a fim de exercer as atribuições do seu cargo de forma remota, em Boston, EUA.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícia divulgada por veículo da imprensa, desde o mês de março do ano corrente, o Sr. Fabio Kanczuk, nomeado diretor de política econômica do Banco Central em 29 de novembro de 2019, tem despachado de Boston (EUA), "onde passou a morar com a família por conta da pandemia do coronavírus"¹.

De acordo com a despacho da Diretoria de Administração do Banco Central do Brasil, de 30 de março de 2020, a autorização para afastamento do País do referido servidor, a fim de exercer suas atribuições de forma remota, foi embasada, dentre outros, no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que dispõe:

*Art. 1º O afastamento do País de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado, **somente poderá ser autorizado nos seguintes casos**, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985:*

(...)

¹ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/carla-araujo/2020/11/20/fabio-kanczuk-diretor-banco-central-boston-copom.htm>. Acesso em 23/11/2020.

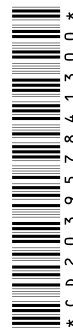
IV - serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado; (Grifamos)

Adicionalmente, o despacho que autoriza o afastamento do País do Sr. Fabio Kanczuk cita como base legal também a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a qual modifica a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 para, dentre outras providências pertinentes, suspender a realização de viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Exceção a esta regra demanda autorização do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, devendo ser apresentada justificativa individualizada por viagem.

Dado o teor da legislação citada para embasar a autorização de afastamento do País do Sr. Fabio Kanczuk para exercício remoto das atribuições do cargo que atualmente ocupa junto ao Banco Central, o presente requerimento de informações visa o esclarecimento de questões pertinentes à motivação para concessão do referido afastamento tendo-se em vista, em especial, o interesse da Administração Pública nesta concessão. Neste sentido, apresentam-se os seguintes questionamentos a serem respondidos pelo Senhor Ministro da Economia:

1. Qual a motivação, em termos de interesse para a Administração Pública e para o País, que justifica a autorização para afastamento do Brasil do servidor Fabio Kanczuk, a fim de exercer as atribuições do cargo de diretor de política econômica do Banco Central do Brasil de forma remota, em Boston, nos EUA? Detalhar as razões que explicam a motivação, bem como fornecer cópia integral e legível das notas técnicas e/ou memorandos que subsidiem a motivação.
2. Tendo-se em vista que o inciso IV, do art.1º, do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, citado na justificativa do despacho que concedeu o afastamento do País do Sr. Fabio Kanczuk, determina como hipóteses taxativas (e não meramente exemplificativas) para o referido afastamento que o servidor esteja a serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de reconhecida necessidade pelo Ministro de Estado, questiona-se qual das duas situações (serviço ou aperfeiçoamento) justifica a concessão do afastamento do País. Em qualquer dos casos, fornecer explicação detalhada acerca do serviço ou aperfeiçoamento que teria motivado o afastamento e, inclusive, explicar as razões pelas quais é de fato necessária a permanência do servidor no

- exterior e por que não seria possível realizar o serviço ou aperfeiçoamento no Brasil. Em se tratando de aperfeiçoamento, qual foi a necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado? Fornecer cópia integral e legível das notas técnicas e/ou memorandos que corroborem as respostas fornecidas;
3. Conforme veiculado na imprensa, desde que se encontra em trabalho remoto fora do País, o Sr Fabio Kanczuk viajou ao Brasil para atendimento presencial das reuniões do COPOM, ocorridas nas datas de 05 e 06 de maio; 16 e 17 de junho; 04 e 05 de agosto; 15 e 16 de setembro; e 27 e 28 de outubro. A que título foram realizadas essas viagens, a serviço ou de forma privada? Se a serviço, qual autoridade competente, nos termos do art. 3º da IN nº21, de 16 de março de 2020, autorizou a realização da viagem internacional? Qual foi a justificativa individualizada que corroborou a autorização? Apresentar cópia integral e legível dos documentos pertinentes, incluindo a citada justificativa individualizada.
 4. Em tendo sido a serviço a viagem internacional para atendimento presencial das reuniões do COPOM, quem arcou com as despesas desse deslocamento, incluindo passagem aérea? Houve pagamento de diária ao servidor? Houve pagamento, pelo Poder Público, das passagens aéreas referentes a eventuais trechos internos? Se houve qualquer pagamento pelo Poder Público no que se refere às vindas do Sr. Fabio Kanczuk ao Brasil, seja para atendimento presencial das reuniões do COPOM, seja por quaisquer outros motivos vinculados ao exercício do cargo, no período em que se encontra em trabalho remoto nos EUA, informar quais foram essas despesas, discriminando por tipo, valor, data e justificativa para o dispêndio de dinheiro público. Ademais, informar os motivos para essas despesas terem sido arcadas pelo Poder Público, sendo que o afastamento do Sr. Fabio Kanczuk, conforme consta do despacho, foi com ônus limitado. Caso as despesas com as viagens ao Brasil, realizadas pelo Sr. Fabio Kanczuk em decorrência das atribuições do cargo que ocupa perante o Banco Central, durante todo o período em que está exercendo as atribuições do cargo de forma remota nos Estados Unidos, não tenham sido pagas pelo Poder Público, por quem o foram pagas e com qual justificativa? Apresentar cópia integral e legível de todos os documentos que corroborem as respostas fornecidas.
 5. Em suas vindas ao Brasil, a serviço ou em caráter privado, desde que se encontra afastado do País, o Sr. Fabio Kanczuk observou as determinações do art.4º-A da IN nº19, de 12 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela IN nº20, de 13 de março de 2020, quais sejam, de executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País? Apresentar cópia integral e legível de todos os documentos que corroborem as respostas fornecidas.



6. O Sr. Fabio Kanczuk possui ou desempenha alguma atividade, de caráter profissional, remunerada ou não, nos Estados Unidos? Caso afirmativo, descrever referida atividade informando tipo de vínculo, carga horária, remuneração, cargo ocupado, tarefas e atividades desempenhadas. Apresentar cópia integral e legível de todos os documentos que corroborem as respostas fornecidas.
7. Apresentar cópia integral e legível de todos os documentos que compõem o processo administrativo que culminou com o despacho da Diretora de Administração do Banco Central do Brasil, datado de 30 de março de 2020, que autorizou o afastamento do País do servidor Fabio Kanczuk, a fim de exercer as atribuições do seu cargo de forma remota, em Boston, EUA, incluindo o requerimento inicial.
8. Apresentar cópia integral e legível das páginas do Diário Oficial da União na quais constem cada um dos despachos de prorrogação da concessão do afastamento do País do servidor Fabio Kanczuk, a fim de exercer as atribuições do seu cargo de forma remota, em Boston, EUA, até o despacho que se encontre em vigência na data em que for respondido o presente requerimento de informação,
9. Apresentar cópia integral e legível da Portaria nº 107.218, de 17 de março de 2020, do Presidente do Banco Central do Brasil.

Solicito, na oportunidade, que além de enviar as informações solicitadas à Mesa Diretora, a resposta seja encaminhada também diretamente a essa Parlamentar solicitante, no seguinte endereço: Câmara dos Deputados – Gabinete 627 - Anexo IV – Brasília/DF.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados

